

Orientações aos Credores | Classificação e Habilitação de Créditos

Material informativo para credores no processo de (Recuperação Judicial / Falência) de (nome da empresa) — Processo nº (número do processo)

Este material explica, em linguagem simples, como o seu crédito é classificado por lei, quais os prazos para se manifestar e quais documentos apresentar. Ele não substitui a leitura do edital publicado nos autos, que deve sempre prevalecer quanto a datas e procedimentos específicos do processo.

1. Como o seu crédito é classificado

A lei organiza os credores em classes. A classe define, entre outras coisas, como o crédito é tratado no plano de recuperação e a ordem de pagamento em caso de falência.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL — CLASSES DE VOTAÇÃO (ART. 41, LEI Nº 11.101/2005)

CLASSE	CRÉDITOS
I	Trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, qualquer que seja o valor.
II	Com garantia real (hipoteca, penhor, anticrese), até o limite do valor do bem dado em garantia.
III	Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados — e o saldo dos créditos com garantia real que exceder o valor do bem.
IV	Titulares de crédito enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), independentemente do valor.

FALÊNCIA — ORDEM DE PAGAMENTO (ART. 83, LEI Nº 11.101/2005, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 14.112/2020)

CLASSE	CRÉDITOS
I	Trabalhistas e por acidente de trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor.
II	Com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.
III	Tributários, exceto multas tributárias e créditos extraconcursais.
VI	Quirografários — inclui o saldo trabalhista que exceder 150 salários-mínimos, notas fiscais e duplicatas em aberto, prestação de serviços não paga e demais créditos sem garantia ou preferência.
VII-IX	Multas contratuais, créditos subordinados e juros vencidos após a decretação da falência.

Créditos pagos antes de todos os demais (extraconcursais — art. 84) são os contraídos durante o próprio processo, como despesas do administrador judicial e financiamentos autorizados pelo juízo.

2. Prazos e como se manifestar

1**Habilitação ou divergência administrativa**

15 dias corridos, contados da publicação do 1º edital · art. 7º, §1º

Se o seu crédito não constar da relação publicada, ou constar com valor/classe errados, apresente o pedido diretamente ao Administrador Judicial (não é necessário protocolar em juízo nesta fase). Se o crédito não estiver listado, o pedido é uma **habilitação**; se já estiver listado mas incorreto, é uma **divergência**.

2**Segundo edital**

Até 45 dias após o fim do prazo anterior · art. 7º, §2º

O Administrador Judicial publica uma nova relação de credores, já considerando as habilitações e divergências analisadas. Confira se o seu crédito foi corretamente incluído.

3**Impugnação judicial**

10 dias corridos, contados da publicação do 2º edital · art. 8º

Se discordar do resultado da fase administrativa, apresente impugnação diretamente ao juízo do processo, por meio de advogado. É a via adequada para discutir judicialmente inclusão, exclusão, valor ou classificação do crédito.

4**Habilitação retardatária**

A qualquer momento após os prazos acima, com restrições · art. 10

Ainda é possível habilitar o crédito depois desses prazos, mas o credor retardatário pode perder o direito de participar de rateios já feitos, arcar com custas e — se ainda não houver quadro geral homologado — ter o pedido processado como impugnação. Regularizar a tempo evita essas perdas.

3. Documentos que você deve reunir

- ☐ Documento de identificação (RG/CNH) e CPF ou CNPJ do credor, com endereço para recebimento de comunicações.
- ☐ Valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, com indicação de sua origem.
- ☐ Documentos que comprovem o crédito: contrato, nota fiscal, duplicata, título executivo, ou outro documento equivalente.
- ☐ Cópia de sentença, se houver decisão judicial que reconheça o crédito, e de eventual acordo firmado em audiência.
- ☐ Certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, quando o crédito for de natureza trabalhista.
- ☐ Indicação de eventual garantia (real ou fidejussória) vinculada ao crédito, com o respectivo instrumento.

Documentação com base no art. 9º da Lei nº 11.101/2005. A lista pode variar conforme a origem do crédito — em caso de dúvida, consulte o edital ou fale com o Administrador Judicial.

4. Perguntas frequentes

Preciso de advogado para habilitar ou divergir na fase administrativa?

Não. Essa etapa é feita diretamente com o Administrador Judicial. Advogado é necessário a partir da impugnação judicial (etapa 3).

O que acontece se eu não me manifestar em nenhum prazo?

Seu crédito ainda pode ser habilitado depois (habilitação retardatária), mas você pode perder rateios já realizados, ficar sujeito a custas e — na recuperação judicial — perder o direito de voto em assembleia, salvo créditos trabalhistas.

Qual a diferença entre divergência e impugnação?

Divergência é administrativa, apresentada ao Administrador Judicial na 1ª fase. Impugnação é judicial, dirigida ao juiz, na 2ª fase, após publicação do segundo edital.